LEI MUNICIPAL N° 1871 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E DA CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO E CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre as **Diretrizes para inclusão digital e a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de MAJOR VIEIRA (SC)** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Major Vieira (SC), através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do município de Major Vieira (SC) tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade

Art. 4°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- **inclusão digital**: dar acessibilidade à população em geral para processamento de dados, acesso a redes de computadores, inclusive à Internet, e a outros meios de tratamento e de troca de informações digitais;

II- **capacitação em tecnologias de tratamento da informação**: aprendizado e domínio de operações e procedimentos associados ao uso da

informática para acesso de computadores, inclusive à Internet, e a outros meios de tratamento e de troca de informações digitais.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Inclusão Digital

Art. 5°. São objetivos da inclusão digital:

I- garantir o direito à comunicação em redes de computadores às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir equipamentos e serviços que a propiciem;

II- estabelecer mecanismos democráticos de acesso à informação e às novas tecnologias;

III- oferecer à população de baixa renda adequada capacitação em tecnologias de tratamento de informação;

IV- incentivar o processo permanente de auto-aprendizado e de aprendizado coletivo em tecnologias de tratamento da informação;

V- fortalecer a organização de comunidade e a democracia participativa, mediante a criação de listas de discussão, sítios para a divulgação de informações e notícias, fóruns eletrônicos para debate e outras modalidades de interação da comunidade.

Seção II
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Município implantará Telecentro que possibilitará ações de aprendizagem da informática e o melhor uso das ferramentas da rede mundial de computadores.

§ 1º Os Telecentros serão espaços com computadores conectados à Internet banda larga, e o uso livre dos equipamentos, cursos de informática básica e oficinas especiais são as principais atividades que serão oferecidas à população.

§ 2º Cada Telecentro terá um Conselho Gestor formado por membros da comunidade e eleitos pela mesma, que ajudarão os funcionários monitores, na fiscalização e gestão dos espaços.

§ 3º Os monitores serão treinados para trabalharem com os usuários, e todos os materiais curriculares a serem inseridos no ensinamento dos cursos serão gratuitos.

§ 4º Os monitores serão treinados e formados pelo Ministério das Comunicações e serão responsáveis pelo atendimento e funcionamento do Telecentro.

Art. 7º. O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 8º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das
atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

Seção III
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 9º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o Tecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutor e monitor os quais estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

CAPITULO III
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 10º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Major Vieira (SC), como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 11º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor

Art.12°. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação do município de Major Vieira (SC).

§ 2º - O Conselho Gestor de Major Vieira (SC) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria do Bem Estar Social, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao

Adolescente, Associação e Amigos dos Excepcionais), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 13°. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.14°. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 15°. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 16°. O Conselho Gestor e o Telecentro terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Presidente;
III – Vice-Presidente;
IV – Secretária; e
V – Vice-Secretária

Art. 17°. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 18°. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II- representar externamente o Conselho Gestor;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos
estabelecidos;

Art. 19°. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor do Telecentro compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 20°. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor do Telecentro:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 21°. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira (SC), 23 de outubro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 23/10/2008.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração